

UNIFEM – Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher

Documento para Discussão

Integração do Gênero à Terceira Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Formas Conexas de Intolerância (África do Sul, 31 de agosto-7 de setembro de 2001)

I. Introdução

1. Em preparação para a Terceira Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Formas Conexas de Intolerância (doravante denominada Conferência Mundial), este documento avalia a importância da integração de gênero aos esforços para enfrentar o racismo e formas conexas de intolerância. Abordar essas formas de intolerância de maneira abrangente requer desmascarar os modos como se cruzam racismo com gênero e outras condicionantes. Uma análise de gênero é necessária para dar ao racismo mais visibilidade em seu todo, pois “a discriminação racial nem sempre afeta os homens e as mulheres igualmente ou da mesma forma.” [1] As mulheres, freqüentemente, enfrentam a discriminação composta ou cruzada, na qual a sua experiência de discriminação de gênero se cruza com o racismo e formas conexas de intolerância. [2]

2. Por não considerar o gênero, certas formas de racismo podem passar despercebidas. Como as mulheres totalizam aproximadamente cinquenta por cento das populações mundiais afetadas pelo racismo, não responder à discriminação na intersecção de raça e gênero tem conseqüências graves e amplas. Reconhecendo que “as múltiplas barreiras ao empoderamento e progresso (das mulheres) por causa de fatos como raça, idade, idioma, etnicidade, cultura, impotência ou porque são povos nativos”, a Plataforma de Ação de Beijing reconhece que a subordinação de gênero pode ser inspirada e realçada pelo racismo, xenofobia e outras experiências. [3] Da mesma forma, porque a discriminação racial pode existir ou ser intensificada por sua intersecção com gênero, as tentativas de enfrentar a persistência do racismo têm de incorporar uma análise de gênero para serem efetivas e inclusivas.

3. O escopo dos direitos humanos, que impulsionará mas não confinará a agenda da Conferência Mundial, ressalta a noção de que os direitos são interdependentes e indivisíveis. [4] Os mecanismos primários do tratado que abordam a discriminação de raça e gênero reconhecem o cruzamento de gênero e raça. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW) define que “a erradicação do segregacionismo, de todas as formas de racismo, da discriminação racial, do colonialismo, do neocolonialismo, da agressão, da ocupação, dominação e interferência estrangeira nos assuntos internos dos Estados é essencial para o gozo pleno dos direitos de homens e mulheres.” [5] Significativamente, as emendas ao artigo 9 realizadas pelo Comitê da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (CERD), que tratam das orientações aos Estados Partes agora solicitam que os relatórios dos países “descrevam, tanto quanto possível em termos qualitativos e quantitativos, os fatores que afetam as mulheres e as dificuldades enfrentadas em assegurar a elas o igual gozo, livre de discriminação, dos direitos estabelecidos na Convenção.” [6]

4. Vários outros tratados importantes de direitos humanos fornecem proteções antidiscriminação com base em raça e gênero. Essas garantias estão integradas na

Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), [7] na Convenção Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (ICCPR), [8] na Convenção Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ICESCR) [9], na Convenção sobre os Direitos da Criança [10] e no Regulamento Padrão Mínimo para o Tratamento de Prisioneiros. [11]

5. As mulheres podem experimentar algumas formas de racismo “especificamente em função de seu gênero, como a violência sexual contra mulheres membros de determinados grupos raciais ou étnicos durante conflito armado.” [12] As mulheres também podem ser desproporcionalmente afetadas pelo racismo quando, por exemplo, em função da segregação do mercado de trabalho e relativa desvantagem econômica, tornam-se mais suscetíveis ao ímpeto de práticas trabalhistas discriminatórias e exploradoras. [13] Essa intersecção de raça e gênero ganha maior dimensão com as violações dos direitos econômicos, que afetam desproporcionalmente as mulheres que enfrentam formas duais ou múltiplas de discriminação com base em raça, gênero, imigração e outros.

6. Para facilitar, este documento utiliza a palavra “racismo” como síntese de racismo, discriminação racial, xenofobia e formas conexas de intolerância, embora não sejam conceitos idênticos. O termo “discriminação racial” neste documento reconhece que raça e etnicidade são construídas socialmente e acompanham a definição ampla incluída pela Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (CERD) de que “qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência com base em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que têm como objetivo ou efeito anular ou impedir o reconhecimento, gozo ou exercício em pé de igualdade dos direitos humanos e liberdades fundamentais nas áreas política, econômica, social, cultural ou qualquer outra área da vida pública.” [14] O uso do termo “grupos minoritários” refere-se neste documento a comunidades sem poder e cujo status é construído socialmente por intermédio de relacionamentos históricos com base no poder, justificado por diferenças percebidas em função de raça, etnicidade, cor, descendência, origem nacional, religião, idioma, cultura, casta, classe e outros.

7. Em consonância com o texto do preâmbulo da CEDAW, [15] este documento proporciona o fundamento das experiências de racismo relacionadas a gênero, principalmente como o racismo afeta as comunidades de imigrantes, povos nativos, grupos minoritários, aqueles afetados pelo colonialismo e neocolonialismo, e aqueles afetados por conflito de grupo. [16] Além de analisar as manifestações de racismo dentro de contextos específicos de países, este documento também aborda o colonialismo como uma experiência de “raça”. [17] Longe de constituir um fenômeno distante de um passado imaginário, a colonização prosseguiu até bem depois da II Guerra Mundial. Na verdade, os efeitos da colonização, principalmente os econômicos, perduram até hoje, incluindo a dependência da economia de um só cultivo [18] (que torna os países vulneráveis às alterações de preços globais) e a dependência de mão-de-obra barata e explorável. [19]

II. A Intersecção de Raça e Gênero em Áreas Críticas de Preocupação Identificadas na Plataforma de Ação de Beijing

8. Uma análise de gênero do racismo pode basear-se no progresso alcançado na Plataforma de Ação de Beijing. Este documento focaliza nove das doze Áreas Críticas de Preocupação identificadas na Plataforma de Ação de Beijing para mostrar os caminhos pelos quais a discriminação na intersecção de raça e gênero continua a limitar as oportunidades para as mulheres e tem, portanto, de ser alvo de uma investigação séria.

9. Direitos Humanos. “Todos os direitos humanos – civil, cultural, econômico, político e social, incluindo o direito ao desenvolvimento – são universais, indivisíveis,

interdependentes e inter-relacionados [.]” [20] “Os governos têm não só de se abster de violar os direitos humanos de todas as mulheres, mas têm de trabalhar ativamente para promover e proteger esses direitos.” [21] As mulheres de grupos em desvantagem estão tanto sujeitas a violações dos direitos humanos em maneiras desproporcionais quanto não dispõem de acesso a reparações em bases iguais. Dois exemplos servem para ilustrar isso particularmente bem.

10. Na Austrália, os direitos das mulheres aborígenes Ngarrindjeri de proteger um lugar sagrado de rituais religiosos foram negados quando a mais alta corte rejeitou a objeção de discriminação racial em favor do projeto de construção de uma ponte na Ilha Hindmarsh. O governo solicitou que fosse verificada a base religiosa de suas reivindicações, mas as mulheres se recusaram a revelar a base de suas crenças em função da condição sagrada dessas crenças. Estereótipos raciais e de gênero relacionados aos “negócios secretos das mulheres” Ngarrindjeri foi como consideraram os encarregados do caso pelo governo australiano.

11. Nos Estados Unidos, onde as políticas oficiais de sentenciamento têm um impacto adverso baseado em raça e gênero, as mulheres afro-americanas constituem o segmento de crescimento mais rápido na população carcerária. As leis que limitam o acesso das prisioneiras aos tribunais restringem as reparações para as mulheres que apresentam objeções a formas duais e múltiplas de discriminação no sistema de justiça criminal.

12. Violência contra mulheres. A lei internacional de direitos humanos há muito proibiu a violência patrocinada pelo Estado contra indivíduos e impôs obrigações afirmativas aos estados para a proteção dos indivíduos contra a violência tanto de atores privados quanto públicos. [22] Em alguns casos, no entanto, onde gênero e raça convergem para fazer das mulheres de grupos raciais em desvantagem as com menos poder na sociedade, os índices de violência são particularmente elevados. Por exemplo, em função dos efeitos retardados do segregacionismo e do colonialismo na África do Sul, existe uma alta incidência de violência sexual por parte de fazendeiros brancos que atacam as mulheres africanas trabalhadoras rurais que labutam em suas terras. Esse padrão de violência contra mulheres, muitas das quais vêm de países africanos vizinhos e têm status de migrantes, repete a dinâmica e a violência de gênero e raça que caracterizou o *apartheid*. A violência é também utilizada para atingir mulheres consideradas parte de uma minoria étnica da elite econômica. Durante um período de agitação civil na Indonésia, em 1998, centenas de mulheres de etnia chinesa tornaram-se alvos específicos de estupro e tortura sexual. Sistemas de casta rígidos, como na Índia, tornam as mulheres Dalit (“intocáveis”) particularmente vulneráveis à violência e ao abuso sexuais.

13. Além dos danos físicos e psicológicos que afetam todas as mulheres atacadas (o que torna difícil romper o “ciclo” de violência), as vítimas de violência doméstica que pertencem a grupos étnicos ou raciais marginalizados enfrentam obstáculos adicionais para escapar da violência. As mulheres de cor atacadas podem enfrentar barreiras lingüísticas ou insensibilidade cultural. Nos Estados Unidos, por exemplo, os requisitos legais que atribuem às mulheres que vão residir no país por intermédio de seus maridos cidadãos americanos o status de “condicional” por dois anos impedem muitas mulheres imigrantes de buscar reparação. O fato de muitos países não reconhecerem a violência baseada em gênero como fator para a concessão de asilo também tem um impacto adverso em mulheres imigrantes.

14. Mulheres nativas ou pertencentes a grupos racial ou etnicamente marginalizados podem temer a autoridade estatal, caso a polícia tenha tradicionalmente usado de meios coercivos e violentos de aplicação da lei criminal em suas comunidades. Além disso, quem busca auxílio do estado nos casos de violência relacionada a gênero cometida por

membros masculinos de sua comunidade racial, étnica, religiosa e nativa, muitas vezes, enfrentam pressões para não denunciar a violência em função do medo de uma estigmatização ainda maior do grupo.

15. Membros da comunidade podem invocar práticas costumeiras e religiosas para justificar a violência contra a mulher. Isso tem implicações importantes de gênero e raça porque essas justificativas tendem a (des)apropriar argumentos relativos ao imperialismo ocidental ou cultural branco. Quem busca justificar a violência relacionada a gênero pode acusar a quem se objeta de impor normas ocidentais ou culturais brancas a suas próprias e diferentes culturas. A oposição ao chamada “assassinato pela honra” na Jordânia, por exemplo, ou à circuncisão feminina em partes da África e à diáspora africana é caracterizada como sendo conduzida por feministas “ocidentais”. Além de minimizar a violência contra mulheres, esses apelos à identidade racial, nacional, cultural ou religiosa por eles compartilhada podem servir para racionalizar a não-interferência por parte do estado. Da mesma forma, o apelo de alguns homens islâmicos a shari’a para legitimar o espancamento de suas esposas e para justificar a não-interferência do Estado. Essas utilizações de identidade racial, nacional, cultural e religiosa para normalizar a violência baseada em gênero, bem como a aquiescência e a falha do estado em reparar essa violência, têm de ser instruídas por uma análise de raça e colonialismo.

16. Mulheres e Conflito Armado. A violência contra mulheres é desmedida durante períodos de conflito armado, embora a lei internacional proíba o genocídio, crimes de guerra e crimes contra a humanidade. [23] No contexto dos recentes conflitos étnicos na Bósnia e Ruanda, o estupro e a violência sexual têm sido utilizados para selecionar mulheres de grupos étnicos específicos e como instrumento de genocídio. [24] Em Ruanda, o genocídio explorou estereótipos raciais e de gênero; as mulheres Tutsi, por exemplo, eram retratadas como sedutoras diabólicas e espiãs. Relatórios do Timor Leste também confirmam o uso do estupro em retaliação contra mulheres do Timor Leste consideradas apoiadoras do voto pela independência do país e pela descolonização da Indonésia. “Algumas dessas situações de conflito armado têm a sua origem na conquista ou colonização de um país por outro Estado e a perpetuação dessa colonização por meio da repressão estatal e militar.” [25] Um exemplo mais histórico é a prática militar dos japoneses na II Guerra Mundial de forçar mulheres da Coreia, Filipinas, Taiwan, Malásia e Indonésia à servidão sexual.

17. O conflito étnico gera muitos refugiados e pessoas desalojadas internamente. Os instrumentos internacionais de direitos humanos há muito reconheceram os direitos das refugiadas. [26] Além de enfrentar os mesmos problemas de seus contrapartes masculinos, mulheres refugiadas ou desalojadas internamente lutam contra questões relacionadas a gênero, como vulnerabilidade cada vez maior à violência sexual, status recém-adquirido de cabeça de casal, desigualdade econômica de gênero e raça, violência doméstica crescente e limitações de liberdade de movimento baseadas em gênero. Mulheres burundianas em campos de refugiados na Tanzânia, por exemplo, têm sido regularmente atacadas enquanto desempenham suas atividades diárias. Na verdade, oitenta por cento dos refugiados mundiais são mulheres e crianças, que constituem grupos marginalizados tradicionalmente pela lei do asilo.

18. Nos esforços de reconstrução pós-conflito étnico, as novas circunstâncias das mulheres requerem atenção específica a seus direitos. Vítimas femininas de genocídios baseados em gênero e outros enfrentam problemas únicos associados à violência sexual, tais como gravidez, culpa e estigma da comunidade. No programa de reconstrução da Bósnia e Herzegovina, a discriminação contra mulheres reduziu as suas oportunidades de emprego. Em Ruanda, as mulheres não têm direito ainda de herdar a propriedade de

seus parentes masculinos mortos durante o genocídio lá ocorrido. Uma análise de gênero nas iniciativas de pós-reconstrução pode reconhecer a importância de se proporcionar oportunidade econômica às mulheres, principalmente considerando o fato de que mulheres de grupos raciais em desvantagem, em qualquer lugar, vivem geralmente na pobreza em índices desproporcionalmente elevados.

19. Mulheres e Pobreza. A lei internacional de direitos humanos reconhece o direito a um adequado padrão de vida e a obrigação do estado de proporcionar os meios para homens e mulheres atingirem padrões de vida humanitários. [27] No entanto, globalização, privatização, políticas de ajuste estrutural e o enfraquecimento ou retirada das redes de proteção sociais minam esse direito, com impacto particularmente adverso em mulheres pertencentes a minorias, imigrantes e nativas, bem como em mulheres em países recentemente descolonizados ou que continuam a experimentar formas de neocolonialismo. Os cortes nos gastos sociais e nos empregos do setor público, que têm acompanhado as políticas de ajuste estrutural e as reformas previdenciárias, por exemplo, afetam desproporcionalmente as mulheres na intersecção de raça e gênero. Além disso, os múltiplos papéis desempenhados pelas mulheres e a carga adicional de trabalho para obter água limpa, combustível, alimento e cuidados de saúde, em consequência dessas políticas, [28] constituem uma complicação para mulheres de grupos raciais, étnicos, imigrantes e nativos em desvantagem nas sociedades. Esses grupos muitas vezes enfrentam padrões de segregação residencial em função da raça, discriminação racial por parte dos prestadores de serviços sociais, restrições proibindo o acesso dos imigrantes aos serviços sociais e a falta de materiais em mais de um idioma descrevendo como acessar os serviços sociais.

20. Finalmente, em determinados grupos raciais e étnicos, as famílias tendem a ser chefiadas por mães solteiras, particularmente vulneráveis aos cortes de gastos governamentais. Isso é especialmente verdadeiro para mulheres que sobrevivem a seus parentes masculinos após um genocídio ou guerra de cunho étnicos (como em Ruanda e na Bósnia), ou que perdem seus parentes masculinos em função de prisão, homicídio ou desalojamento econômico (como no caso da comunidade afro-americana nos Estados Unidos). Esse fenômeno é exacerbado por estereótipos raciais e de gênero que vêm, por exemplo, mulheres afro-americanas nos EUA como recipientes paradigmáticos da previdência e quem o estereótipo classifica de preguiçosas "rainhas da previdência" ou "trapaceiras da previdência" com hábitos sexuais descontrolados que resultam em grandes famílias. [29]

21. As estratégias para minorar a pobreza têm de levar em consideração as barreiras múltiplas enfrentadas por mulheres pobres. O desenvolvimento de microempresas, por exemplo, tem de reconhecer o fato de que a discriminação racial e de gênero pode limitar o acesso a recursos, como crédito, para mulheres de comunidades raciais, étnicas e imigrantes em desvantagem. Nas mesmas linhas, as medidas relativas à reforma agrária em comunidades nativas têm de contemplar o direito das mulheres de ter e herdar terra e propriedade.

22. Educação e Treinamento de Mulheres. A educação e o treinamento de mulheres estão intimamente ligados à situação de pobreza das mulheres. Os tratados e declarações das Nações Unidas estabelecem o direito à educação, incluindo o direito a oportunidades iguais de educação. [30] Apesar dessas garantias, uma análise de raça e gênero indica que mulheres de determinadas comunidades raciais, étnicas, imigrantes e nativas em desvantagem apresentam índices menores de alfabetização, frequência e graduação do segundo grau, acesso à educação superior e registro em programas científicos e outros programas de treinamento que requerem mão-de-obra especializada.

23. O índice de alfabetização de mulheres em todo o mundo é de 71,48%, enquanto o de homens atinge 83,71%. Em países em desenvolvimento, o índice de alfabetização de mulheres é de 39,3% e o de homens de 59,19%. [31] Setenta e três milhões dos 130 milhões de crianças em idade escolar que não recebem educação são meninas, ou cerca de duas em cada três crianças. Dos 960 milhões de adultos analfabetos, dois terços são mulheres. Embora essas estatísticas não sejam desagregadas por raça, outras evidências sugerem que mulheres e meninas de grupos raciais, étnicos, imigrantes e nativos em desvantagem dispõem de menos recursos educacionais. Na África do Sul, onde o sistema educacional é ainda razoavelmente segregado por raça, meninas de grupos raciais em desvantagem são duplamente afetadas, porque tendem a trabalhar mais cedo para ajudar a suas famílias e têm pouca educação em virtude da expectativa de casamento. Na República Tcheca e na Bulgária, as crianças Roma?? são desproporcionalmente colocadas em escolas destinadas aos retardados mentais.

24. Programas de ação afirmativa reconhecem o papel que o *apartheid*, colonialismo, escravidão e discriminação têm desempenhado ao barrar o acesso à educação de determinadas comunidades e mulheres, particularmente nos níveis educacionais superiores. Também emergentes são os programas inovadores que desafiam os estereótipos raciais e de gênero ao encorajar a educação e o treinamento de mulheres de grupos em desvantagens, particularmente em campos anteriormente fechados a elas, como ciência e matemática. Como a educação e o treinamento estão intimamente ligados a oportunidades de emprego e ao sucesso econômico, enfrentar as desigualdades raciais e de gênero nessas áreas constitui um ponto chave para assegurar os direitos das mulheres em outras áreas.

25. Mulheres e a Economia. Os tratados e declarações das Nações Unidas estabelecem os direitos das mulheres a acesso igual à mobilidade e à oportunidade sócio-econômicas por meio de educação e emprego. [32] Entretanto, permanecem as barreiras ao progresso das mulheres. Oportunidades de emprego continuam particularmente limitadas para mulheres pertencentes a minorias, imigrantes e nativas nos países industrializados, bem como para mulheres em ex-colônias que são países menos desenvolvidos. Muitas dessas mulheres trabalham em zonas de livre comércio, na economia informal, na economia subterrânea, ou em setores não regulados que operam paralelamente a setores mais formais e sindicalizados.

26. Zonas de processamento de exportações (ZPEs) têm altas concentrações de mulheres imigrantes e atraem corporações multinacionais que freqüentemente realizam subcontratações no exterior e se beneficiam de hierarquias raciais intra-regionais para garantir baixos custos com mão-de-obra. A mobilidade corporativa multinacional contribui para o problema. Por exemplo, empresas de vestuário podem fazer contratos com proprietários de fábricas de países do Sudeste asiático, como a Coreia do Sul, que então supervisionam trabalhadoras de países da região, como Tailândia, Vietnam e Burma. Embora as ZPEs proporcionem oportunidades de emprego, muitas vezes, oferecem um nível inferior de proteção trabalhista do que o disponível na economia principal.

27. Mesmo na economia formal, mulheres de grupos raciais em desvantagem deparam-se com pisos grudados, escadas manuais quebradas, portas fechadas e tetos de vidro que impedem o seu acesso a oportunidades iguais. Os empregadores tendem a exercer um poder considerável sobre essas mulheres em função de uma confluência de fatores relacionados a gênero, raça, idioma e imigração. As disparidades salariais entre trabalhadores brancos e negros, muitas vezes, cruzam com as disparidades salariais entre homens e mulheres, o que derruba as negras e outras trabalhadoras pertencentes a minorias no mercado de trabalho. O Relator Especial sobre discriminação racial

descobriu, por exemplo, que as mulheres negras no Brasil “recebem os mais baixos salários (quatro vezes menos do que o de um homem branco), são empregadas nos locais mais insalubres, trabalham o triplo diariamente e enfrentam a discriminação triplicada.” [33] Nos Estados Unidos, mulheres imigrantes de descendência latina e asiática são muitas vezes limitadas a trabalhar em fábricas de roupas, às vezes em situações caracterizadas por salários abaixo do mínimo, longas jornadas e péssimas condições de trabalho.

28. Mulheres imigrantes e migrantes no mundo inteiro enfrentam obstáculos singulares ao gozo completo dos direitos humanos em função de uma combinação de fatores de gênero, raça, etnia, idioma, imigração e classe. Trabalhadoras domésticas imigrantes, por exemplo, são particularmente vulneráveis, pois raramente têm acesso à esfera pública. Muitas dessas trabalhadoras domésticas vêm de países mais pobres da Ásia, como Filipinas, Indonésia, Tailândia, Bangladesh e Sri Lanka, para trabalhar nos países afluentes do Oriente Médio e Sudeste asiático, onde enfrentam o racismo por parte da sociedade majoritária. As leis internas podem aumentar os problemas enfrentados por mulheres imigrantes e migrantes, como é o caso da norma das “duas semanas” em Hong Kong, [34] ou da falta de reação dos Emirados Árabes Unidos às denúncias de abuso, incluindo o de caráter sexual, das trabalhadoras domésticas. Os empregadores e/ou o Estado muitas vezes deixam de proporcionar às trabalhadoras domésticas e a outros trabalhadores de baixa remuneração o acesso aos serviços de saúde.

29. Mulher e Saúde. As mulheres têm o direito de desfrutar do mais alto grau de saúde física e mental. [35] Uma série de fatores, incluindo discriminação racial, neocolonialismo e pobreza, impede mulheres de grupos raciais em desvantagem de ter acesso a cuidados de saúde adequados. Mulheres africanas, por exemplo, enfrentam taxas desproporcionalmente elevadas de HIV/Aids, que com frequência permanece sem tratamento, em parte devido à distribuição global desigual de recursos de saúde. As experiências das mulheres africanas com HIV/Aids requerem atenção específica relacionada a gênero porque muitas delas não conseguem se proteger da doença, pois não podem comandar os métodos de controle da fertilidade nem as atividades sexuais de seus parceiros.

30. A privatização dos serviços de saúde nos países industrializados limita o acesso a eles por parte de mulheres pertencentes a minorias. Esse problema é acrescido de restrições que limitam o financiamento público para os serviços de saúde reprodutiva das mulheres. Preconceitos de gênero e raça no sistema de saúde e nas práticas médicas também afligem mulheres pertencentes a minorias. Pesquisas ou levantamentos que não desagregam dados por raça e sexo, ou não examinam questões de saúde específicas aos grupos étnicos, podem omitir problemas médicos específicos a determinadas mulheres. [36]

31. Esterilização forçada e outras medidas coercivas que envolvem a saúde reprodutiva também têm como alvo mulheres de determinados grupos raciais. Mulheres Roma (etnia europeia-oriental de origem cigana), por exemplo, têm sido submetidas a exames ginecológicos involuntários na Europa. Da mesma forma, com as medidas de controle populacional instruídas por estereótipos de raça e gênero, os corpos das mulheres se tornaram alvos de políticas que estimulam taxas de fertilidade reduzidas no Sul global e em comunidades minoritárias no Norte global. Na Índia, por exemplo, a coerção econômica foi usada para estimular as mulheres indianas a submeterem-se a procedimentos de esterilização. Nos Estados Unidos, mulheres afro-americanas, latinas e indígenas têm sido alvo de campanhas de esterilização e de testes e aplicação de drogas seletivas durante a gravidez. Além disso, mulheres de grupos raciais em desvantagem

têm sido estimuladas a participar do uso de tecnologia reprodutiva experimental, como *nuroplant* e *Depo Provera*. Por exemplo, quando refugiadas haitianas soropositivas foram detidas na base naval dos EUA na Baía de Guantanamo, Cuba, em 1993, médicos lhes administraram *Depo Provera* e lhes (des)informaram que a droga de controle da fertilidade iria ajudar na cura da Aids. [37]

32. Também existem diferenciais raciais nas taxas de mortalidade materna e infantil. No Peru, mulheres indígenas apresentam taxas de mortalidade materna duas vezes maiores do que a população em geral. Nos EUA, mulheres latinas tendem a morrer de parto numa proporção duas vezes maior do que as mulheres brancas; no caso das mulheres afro-americanas, essa proporção chega a ser quatro vezes maior. [38] A taxa de mortalidade infantil média de 80 por 1000 na Guatemala salta para 160 por 1000 nas áreas indígenas montanhosas. [39]

33. Para mulheres indígenas cujas comunidades têm sido alvo de genocídio e extinção em massa, as questões de saúde estão ligadas à discriminação racial. Altos índices de alcoolismo, por exemplo, entre comunidades nativas nos Estados Unidos podem, em parte, ser determinados por padrões duradouros de negligência e discriminação racial contra os nativos americanos. Em consequência, mulheres e meninas dessas comunidades apresentam índices desproporcionalmente elevados de síndrome fetal de álcool.

34. Mecanismos Institucionais para o Progresso da Mulher. Os mecanismos para denunciar e reparar a discriminação racial continuam não disponíveis para muitas mulheres em função de “restrições relacionadas a gênero, como a negação do direito de voto, falta de capacidade legal, preconceitos de gênero no sistema legal, restrições ao acesso das mulheres a locais públicos e discriminação contra as mulheres nas esferas privadas da vida.” [40] Embora tanto a Conferência Mundial de Direitos Humanos, de 1993, quanto a Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, de 1995, tenham declarado que “os direitos das mulheres são direitos humanos,”...”o gozo igual dos direitos humanos e das liberdades fundamentais por parte das mulheres não ocorre automaticamente como consequência da proteção e promoção globais dos mesmos.” [41] As várias formas de discriminação racial sofridas pelas mulheres, freqüentemente, “passam despercebidas, caso não exista reconhecimento explícito e monitoramento sistemático ou focalizado das diferentes experiências de vida de mulheres e homens, tanto na vida pública quanto privada.” [42] Além disso, “desequilíbrios estruturais de poder entre mulheres e homens, a natureza sistêmica da discriminação contra as mulheres e a ausência geral das mulheres nos processos de criação e implementação das leis continuam a refletir desproporcionalmente as experiências dos homens e a excluir as experiências das mulheres.” [43] Mulheres imigrantes que temem perder o seu status legal de imigrantes muitas vezes não buscam reparações para a violência doméstica e violações de direitos trabalhistas.

35. Para superar essas limitações, várias instituições e instrumentos internacionais recorrem a entidades multilaterais e governamentais para a inclusão da perspectiva de gênero em todas as políticas e programas. A Comissão de Direitos Humanos recomendou aos organismos dos tratados de direitos humanos promoverem a integração de gênero. [44] Iniciativas recentes, como a Declaração de Beijíng e a Plataforma de Ação, adotadas na Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, [45] comprometem os governos com a integração de gênero. As Conclusões Acordadas do Conselho Econômico e Social também compelem a integração de gênero. [46]

36. Mulheres no Poder e Tomada de Decisão. O acesso das mulheres a mecanismos institucionais de progresso melhora quando mais mulheres dispõem de poder de decisão.

Mulheres de grupos racialmente em desvantagem encontram-se enormemente sub-representadas nas esferas oficiais de tomada de decisão, nas áreas de governos, partidos políticos, negócios e sindicatos. Em geral, as mulheres ocupam apenas dez por cento de todos os órgãos legislativos no mundo e um percentual ainda menor delas ocupa posições ministeriais. Não existe disponibilidade de estatísticas comparativas sobre representação política de mulheres de grupos racialmente em desvantagem, mas isso pode ser mensurado pela desagregação dos dados de acordo com sexo e raça.

37. As mulheres enfrentam barreiras relacionadas a gênero para ocupar posições de poder. Essas barreiras incluem atitudes discriminatórias, desigualdades estruturais na educação e emprego das mulheres e a ausência das questões de gênero nas agendas públicas. A discriminação racial inibe ainda mais suas oportunidades de assumir o poder.

38. Em algumas circunstâncias, as comunidades étnicas ou religiosas de mulheres podem negar-lhes o direito básico à igualdade legal. [47] Isso não só impede as mulheres de assumir posições de poder na sociedade envolvente, mas inibe sua capacidade de tomada de decisão no seio da comunidade. Determinados grupos étnicos da África do Sul, por exemplo, tratam as mulheres como menores, de forma que elas não podem assinar contratos, adquirir propriedades ou casar sem permissão. Preconceitos de gênero nas leis de associação de comunidades nativas, o que é proibido pelos princípios internacionais de direitos humanos, [48] também têm o efeito de negar às mulheres a capacidade de participação nos assuntos comunitários.

III. Recomendações

39. Considerando as complexas intersecções de gênero, raça e outros status, mudanças nas metodologias de denúncias, coleta de informações e métodos de trabalho da ONU e de outras instituições promoveriam maior integração do gênero no esforço de combater todas as formas de discriminação racial. A Conferência Mundial apresenta uma importante oportunidade de se considerar as recomendações dentro das seguintes linhas:

40. *Desagregação de Dados.* Em geral, a coleta de dados sobre discriminação racial não é desagregada nas linhas de sexo. A discriminação racial contra as mulheres muitas vezes passa despercebida e não é enfrentada em função da ausência de dados de acordo com raça e sexo. As organizações multilaterais, entidades governamentais e ONGs devem desagregar toda informação coletada, principalmente dados estatísticos, sobre as características raciais ou étnicas de determinada população também de acordo com o sexo.

41. *Coleta de Informação na Intersecção de Raça e Sexo.* A coleta de informação deve evidenciar questões particularmente relevantes para mulheres de grupos raciais em desvantagem e que podem ser diferentes das questões dos homens, mesmo dentro da mesma comunidade. Sexo, raça e outras características relevantes das vítimas devem ser identificados sempre que possível. A coleta de informação deve incluir até que ponto as reparações relativas a direitos humanos encontram-se disponíveis para mulheres de grupos raciais em desvantagem, e a capacidade *de facto* e *de jure* das mulheres de acessar essas reparações. As iniciativas governamentais devem abordar o papel dos atores, tanto não-estatais quanto estatais, na violação dos direitos humanos das mulheres e desenvolver abordagens para relatar os direitos econômicos, sociais e culturais, além dos direitos civis e políticos.

42. Como os porta-vozes comunitários geralmente são homens, as atividades de coleta de informação devem buscar especificamente as perspectivas das mulheres. Isso pode exigir confrontação com barreiras linguísticas, com a inaptidão feminina de viajar livremente ou de aproveitar as oportunidades para se comunicar com investigadores, e

com as normas da comunidade que pressionam as mulheres a não falar das violações de seus direitos. Por exemplo, visitas ao local devem buscar acesso a instalações e lugares em que as mulheres possam falar diretamente com os pesquisadores em condições destinadas a proteger a segurança e a confidencialidade delas. O grupo de visitantes deve incluir pessoas com especialização em gênero e intérpretes femininas.

43. *Linguagem e Treinamento Sensível a Gênero.* Os governos devem empregar linguagem específica e inclusiva de gênero. “A terminologia deve caracterizar abusos específicos de gênero na forma mais precisa possível.” [49] Todas as pessoas envolvidas na investigação do problema da discriminação racial devem receber treinamento para o reconhecimento dos direitos humanos das mulheres.

44. *Colaboração entre Governos e ONGs.* As ONGs internacionais e nacionais de mulheres “compreendem uma fonte central de informação para denúncia” [50] sobre as violações dos direitos humanos das mulheres, em combinação com mecanismos especiais, organismos de tratados e outras instituições da ONU. Embora muitas mulheres integrantes de grupos em desvantagem não tenham poder de decisão pelos canais tradicionais, sua participação nas ONGs e movimentos de base tem permitido a elas expressar suas preocupações sobre as agendas nacionais, regionais e internacionais. Deve haver cada vez mais comunicação e provisão de recursos e treinamento para apoiar as ONGs de mulheres que monitoram e documentam violações.

45. As instituições acadêmicas também fornecem uma fonte essencial de informação e podem realizar análises da discriminação racial baseada em gênero. Um banco de dados eletrônico pode coordenar contatos, informações e dados entre ONGs, instituições acadêmicas e de pesquisa e outros organismos. Devem ser realizados estudos que usem o gênero como variável transversal em questões de discriminação racial.

46. *Relatórios.* A solicitação do Comitê CERD de que os relatórios dos Estados Partes sob o Artigo 9 incluam gênero representa um louvável passo à frente. O CERD deve dar prosseguimento a este avanço e desenvolver padrões sensíveis a gênero para cada um de seus artigos, solicitando que os relatórios dediquem atenção específica a gênero e às violações dos direitos humanos das mulheres.

47. Os órgãos governamentais devem dedicar atenção específica a questões de gênero e incorporar a perspectiva de gênero em seu trabalho. As dimensões específicas de gênero nos direitos humanos podem ser identificadas considerando-se “os efeitos de gênero sobre: a forma de uma violação; a circunstância em que a violação ocorre; as consequências dessa violação para a vítima; e a disponibilidade e a acessibilidade das reparações.” [51]

48. Na condução de investigações ou elaboração de relatórios, devem ser totalmente consideradas as experiências das mulheres e a natureza centrada no homem das instituições econômicas, políticas e legais. Quando não estiverem disponíveis dados com a perspectiva de gênero, os materiais escritos devem registrar isso explicitamente.

49. Recomendações legislativas e outras relacionadas à discriminação racial devem incluir também atos baseados em gênero na definição de “discriminação racial.”